



**REGIMENTO**

**FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM**

**ESTÁCIO BELÉM**

**Belém-maio/2017**



## Sumário

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>4</b>
CAPÍTULO I.....	4
DA IDENTIFICAÇÃO .....	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS .....	5
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>7</b>
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	<b>7</b>
CAPÍTULO I.....	7
DA DIRETORIA GERAL .....	7
CAPÍTULO II.....	10
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA.....	10
CAPÍTULO III.....	11
DA DIRETORIA ACADÊMICA.....	11
CAPÍTULO IV .....	13
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO .....	13
CAPÍTULO V .....	15
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE .....	15
CAPÍTULO VI .....	18
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	18
CAPÍTULO VII .....	18
DOS ÓRGÃOS ESSENCIAIS DE APOIO.....	18
CAPÍTULO VIII .....	19
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA.....	19
CAPÍTULO IX.....	19
DA OUVIDORIA .....	19
CAPÍTULO X.....	19
DA SECRETARIA GERAL ACADÊMICA .....	19
CAPÍTULO XI.....	20
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS .....	20
CAPÍTULO XII.....	22
DO COLEGIADO DE CURSO .....	22
CAPÍTULO XIII.....	23
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE .....	23
CAPÍTULO XIV .....	24
DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO .....	24
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>25</b>
<b>DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b> .....	<b>25</b>
CAPÍTULO I.....	26
DO ENSINO .....	26
SEÇÃO I.....	26
DOS CURSOS.....	26
SEÇÃO II .....	26
DA ESTRUTURA DOS CURSOS.....	26
CAPÍTULO II.....	26

DA PESQUISA .....	26
CAPÍTULO III.....	27
DA EXTENSÃO .....	27
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>27</b>
<b>DO REGIME ESCOLAR .....</b>	<b>27</b>
CAPÍTULO I.....	27
DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....	27
CAPÍTULO II.....	28
DO PROCESSO SELETIVO .....	28
CAPÍTULO III.....	29
DA MATRÍCULA.....	29
CAPÍTULO IV .....	33
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	33
CAPÍTULO V .....	34
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	34
CAPÍTULO VI .....	35
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR .....	35
CAPÍTULO VII .....	39
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO .....	39
CAPÍTULO VII .....	39
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS .....	39
CAPÍTULO IX.....	40
DO REGIME DOMICILIAR .....	40
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>41</b>
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>41</b>
CAPÍTULO I.....	41
DO CORPO DOCENTE.....	41
CAPÍTULO II.....	44
DO CORPO DISCENTE .....	44
CAPÍTULO III.....	46
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	46
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>47</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>47</b>
CAPÍTULO I.....	47
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....	47
CAPÍTULO II.....	49
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	49
CAPÍTULO III.....	52
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	52
CAPÍTULO IV .....	55
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	55
<b>TÍTULO IX.....</b>	<b>56</b>
<b>DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS.....</b>	<b>56</b>
<b>TÍTULO VII.....</b>	<b>58</b>
<b>DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....</b>	<b>58</b>
<b>TÍTULO VIII.....</b>	<b>59</b>
<b>DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA .....</b>	<b>59</b>
<b>TÍTULO X.....</b>	<b>59</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>59</b>



**REGIMENTO INTERNO  
FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM – ESTÁCIO BELÉM**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 1º A FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM** é uma Instituição Privada de Ensino Superior, doravante também denominada **ESTÁCIO BELÉM**, com limite territorial de atuação no município de Belém, estado de Pará, sediada na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, bairro Nazaré, Belém, Pará, CEP: 66.055-260, mantida pela **ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LMTA - ORPES**, sociedade empresarial limitada, doravante também denominada **“MANTENEDORA”** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.137.964/0001-74, sediada na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, bairro Nazaré, Belém, Pará, CEP: 66.055-260.

**Parágrafo único.** São instrumentos normativos da **ESTÁCIO BELÉM**:

I – o presente Regimento Interno;

II – o Estatuto da **Mantenedora**, naquilo que lhe for aplicável;

III – as Resoluções emanadas de seus Órgãos de Deliberação Colegiada, integrantes de sua estrutura organizacional; e

IV – a Legislação que regulamenta o setor de educação, especialmente no que diz respeito ao Ensino Superior.

**Art. 2º A ESTÁCIO BELÉM** reúne sob administração única e sob este Regimento Interno, diversos Cursos Superiores de Graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), de Pós-Graduação e de Extensão.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS**

**Art. 3º** São princípios da organização da **ESTÁCIO BELÉM**:

I - a preservação da liberdade de pensamento, de ensino, da pesquisa e da divulgação da cultura e da arte, com ênfase aos direitos fundamentais do homem;

II - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



**III** - a garantia do padrão de qualidade e a valorização do profissional da educação;

**IV** - a unidade de patrimônio e de administração;

**V** - a estrutura orgânica dos cursos, vinculados à administração superior;

**VI** - a unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

**VII** - a racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

**VIII** - a universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações a uma ou mais áreas técnico-profissionais;

**IX** - a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas ao melhor aproveitamento das diferenças individuais dos alunos, das peculiaridades locais e regionais e das possibilidades de combinações de conhecimento para novos cursos e programas de pesquisa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º A ESTÁCIO BELÉM** tem como missão institucional educar para transformar, integrando a academia com a gestão e tecnologia, de forma a oferecer uma educação transformadora para os nossos alunos, com o intuito do desenvolvimento de suas potencialidades para o mercado de trabalho e o exercício da cidadania, através da oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, visando ao desenvolvimento do Município de Belém, do estado do Pará e da Região Norte do Brasil.

**Art. 5º A ESTÁCIO BELÉM** tem por finalidades:

**I** – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

**II** – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, tornando-os aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;



**III** – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

**IV** – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

**V** – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

**VI** – estimular o conhecimento de problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**VII** – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**VIII** - promover a responsabilidade social por meio de um acesso amplo e democrático a uma educação superior de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, formando profissionais capacitados e socialmente comprometidos com a comunidade e desenvolvendo a Cidadania, a Saúde, a Cultura e o Meio Ambiente.

**Art. 6º** Com o propósito de preservar, elaborar, construir e disponibilizar o saber em suas várias formas de conhecimento puro e aplicado, a **ESTÁCIO BELÉM** propõe-se a:

**I** - ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnico-profissionais e aos trabalhos da cultura, nos diferentes campos do conhecimento;

**II** - realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;

**III** - promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos, culturais e artísticos, objetivando contribuir para o desenvolvimento e a preservação do patrimônio da humanidade;

**IV** - estender à comunidade o exercício das funções de ensino e pesquisa;

**V** - incentivar a busca do conhecimento sobre o mundo globalizado, especialmente os nacionais e os regionais;



**VI** - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

**VII** - promover a extensão, visando à difusão da cultura e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

**Parágrafo único.** Para alcançar esses objetivos, a **ESTÁCIO BELÉM** desenvolve esforços no sentido de:

**a)** participar do processo de desenvolvimento do país, promovendo a educação, a ciência e a cultura, mediante a formação, em nível de excelência, de profissionais nos diferentes campos do conhecimento;

**b)** fomentar a regionalização de sua atuação, através do oferecimento de atividades em áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de assegurar melhor integração do homem na sociedade em que vive, proporcionando-lhe os instrumentos adequados para entender e participar da resolução de seus problemas;

**c)** oferecer à comunidade alternativas de formação permanente e continuada, com apoio em cursos de formação científica, tecnológica, cultural e artística, na elaboração de projetos de alcance social e na prestação de serviços; e

**d)** apoiar iniciativas culturais e artísticas que beneficiem tanto a comunidade interna quanto a externa.

**Art. 7º** Para a consecução de seus objetivos, a **ESTÁCIO BELÉM** pode firmar contratos e/ou convênios de cooperação técnica e científica com instituições educacionais, científicas, culturais, nacionais e estrangeiras, entidades de classe, empresas e organizações governamentais ou não.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º** A **ESTÁCIO BELÉM**, para os efeitos de sua administração, conta com Órgãos Normativos, Consultivos, Deliberativos, Executivos, Suplementares e Essenciais de Apoio.

## **CAPÍTULO I**

### **DA DIRETORIA GERAL**

**Art. 9º** A Direção Geral, órgão executivo superior, cabe superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da **ESTÁCIO BELÉM**.

**Art. 10º** A Direção Geral será exercida pelo Diretor Geral, cuja nomeação é de competência da **Mantenedora**, definida em Portaria de Nomeação específica.



§1º O prazo do mandato dos dirigentes é de até 2 (dois) anos, conforme determinado em Portaria de Nomeação.

§2º A eventual recondução dos dirigentes será definida pela **Mantenedora** em Portaria de Nomeação.

§3º O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelos Diretores Administrativo-Financeiro e Acadêmico.

§4º No impedimento do Diretor Geral e nas suas ausências em reuniões, o exercício de suas funções caberá a um dos Diretores, por ele designado.

§5º Os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro são designados pelo Diretor Geral, ouvida a **Mantenedora**.

**Art. 11** São atribuições do Diretor Geral:

**I** – Dirigir e administrar a **ESTÁCIO BELÉM**;

**II** – Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento Interno da **ESTÁCIO BELÉM** e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

**III** – Promover, em conjunto com os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;

**IV** – Representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

**V** – Executar o orçamento aprovado pela **Mantenedora** e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;

**VI** – Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento Interno;

**VII** – Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da **ESTÁCIO BELÉM**, nos termos deste Regimento Interno.

**VIII** – Propor à **Mantenedora** dispensa de membros do corpo docente;

**IX** – Convocar e presidir os Colegiados Superiores da **ESTÁCIO BELÉM**, com direito a voto, inclusive o de qualidade;





**X** – Apresentar ao Conselho Superior de Administração, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;

**XI** – Baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside como membro nato;

**XII** – Encaminhar aos Órgãos Superiores da **ESTÁCIO BELÉM**, representações ou recursos de professores, alunos e funcionários;

**XIII** – Propor ao Conselho Superior de Administração, concessão de títulos honoríficos e de prêmios;

**XIV** – Conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;

**XV** – Firmar convênios e acordos no País e no exterior, após aprovação da **Mantenedora**;

**XVI** – Constituir comissões para estudos de matérias de interesse da **ESTÁCIO BELÉM**;

**XVII** – Resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento Interno, “*ad referendum*” do órgão competente;

**XVIII** – Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em Lei e neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento, o Diretor Geral poderá transferir a prerrogativa de assinatura de diplomas, títulos e certificados ao Diretor Acadêmico da Instituição.

**Art. 12** O Diretor Geral pode pedir reexame da deliberação dos Colegiados Superiores da **ESTÁCIO BELÉM**, até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

**§1º** O Diretor Geral convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, conhecer as razões do pedido de reexame da deliberação.

**§2º** A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros do Colegiado importa aprovação da deliberação.

**§3º** Da rejeição do pedido sobre a matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso “*ex-officio*” para a **Mantenedora**, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

**Art. 13** As Diretorias compreendem:



I – Diretoria Administrativo-Financeira;

II – Diretoria Acadêmica.

## **CAPÍTULO II** **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**Art. 14** A Diretoria Administrativo-Financeira é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-meio da **ESTÁCIO BELÉM**, relativas ao pessoal, material, finanças e serviços gerais.

**Art. 15** São competências do Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras;

II – Elaborar o planejamento administrativo;

III – Buscar permanente otimização de custos, racionalizando os processos de trabalho e a ocupação do espaço físico;

IV – Elaborar e controlar o orçamento;

V – Requisitar e controlar os materiais de consumo;

VI – Zelar pelo patrimônio da unidade;

VII – Executar as ações referentes a recursos humanos;

VIII – Responder pela manutenção dos equipamentos e das instalações em boas condições de uso;

IX – Supervisionar os serviços de manutenção, segurança e limpeza;

X – Informar seus subordinados sobre políticas, objetivos e metas da instituição;

XI – Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;

XII – Assinar cheques em conjunto com o Diretor Geral;

XIII – Manter a Direção Geral informada sobre os problemas e necessidades do setor;



**XIV** – Responder pelo fiel registro de toda a movimentação financeira, zelando pela Contabilidade e pela Tesouraria;

**XV** – Controlar os pagamentos dos alunos, atuando para diminuição efetivada da inadimplência; e

**XVI** – Executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA ACADÊMICA**

**Art. 16** A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-fim da **ESTÁCIO BELÉM**, na forma que for definida por este Regimento Interno.

**§1º** A Diretoria Acadêmica será assessorada pela Secretaria Geral com as seguintes atribuições:

**I** – Inscrever os candidatos a concursos;

**II** – Proceder à matrícula dos alunos;

**III** – Expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;

**IV** – Expedir diploma, certificados, declarações e atestados, quando do impedimento do Diretor Geral;

**V** – Expedir e manter atualizados os arquivos e fichários da Secretaria;

**VI** – Manter o controle de frequência do corpo discente;

**VII** – Executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.

**§2º** Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 17** São competências do Diretor Acadêmico:

**I** – Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;

**II** – Elaborar o planejamento acadêmico;

**III** – Fazer cumprir o calendário acadêmico;

**IV** – Implementar o setor de estágios;



**V** – Analisar o *curriculum vitae* dos docentes selecionados pelas Coordenações de Cursos para posterior encaminhamento à **Mantenedora** para admissão, nos termos da legislação em vigor;

**VI** – Acompanhar o desempenho dos docentes;

**VII** – Propor a dispensa de membros do corpo docente;

**VIII** – Analisar permanentemente os currículos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;

**IX** – Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;

**X** – Indicar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;

**XI** – Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;

**XII** – Planejar as mudanças curriculares, quando necessárias;

**XIII** – Propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;

**XIV** – Efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;

**XV** – Assessorar as Coordenações de Cursos quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;

**XVI** – Manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Colegiados de Cursos;

**XVII** – Elaborar catálogo de Cursos de Graduação, de Graduação Tecnológica e de Pós-graduação;

**XVIII** – Coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;

**XIX** – Manter a Direção Geral sempre informada sobre os problemas e necessidades do setor, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas; e

**XX** – Executar outras tarefas compatíveis com sua função.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Acadêmico, poderá o Diretor Geral acumular o cargo, interinamente, até a nomeação de um novo Diretor Acadêmico.



#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18** O Conselho Superior de Administração – CONSUAD, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da **ESTÁCIO BELÉM** é constituído por:

**I** – Diretor Geral, seu Presidente;

**II** – Diretor Acadêmico;

**III** – Diretor Administrativo-Financeiro;

**IV** – 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação;

**V** – 2 (dois) representantes do Corpo Docente;

**VI** – 1 (um) representante da **Mantenedora**;

**VII** – 2 (dois) Coordenadores de Cursos;

**VIII** – 2 (dois) representantes do Corpo Discente;

**IX** – 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;

**X** – 1 (um) representante da Comunidade.

**§1º** Os representantes relativos aos incisos **IV, V, VI, VII, VIII, IX e X** são indicados pelo Diretor Geral.

**§2º** O mandato dos representantes referidos nos incisos **IV, V, VI, VII, VIII, IX e X** é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**§3º** Um dos representantes do Corpo Docente, mencionados no inciso **V**, deve ser, necessariamente, da Pós-Graduação, quando houver.

**§4º** O representante da Comunidade deve ser escolhido dentre os integrantes de associações e órgãos representativos da comunidade, credenciados pela **ESTÁCIO BELÉM**.

**§5º** Os representantes nomeados na condição de suplentes devem substituir os titulares em seus impedimentos legais e eventuais.



**§6º** A indicação dos suplentes, bem como suas atribuições, obedece aos mesmos critérios adotados para os titulares.

**§7º** Os conselheiros suplentes devem ser escolhidos prioritariamente entre os membros do CONSEPE.

**§8º** Em caso de empate na votação das decisões do Conselho Superior de Administração, cabe ao Diretor Geral um voto de desempate.

**§9º** O Conselho Superior de Administração reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros que o constituem.

**Art. 19** Ao Conselho Superior de Administração – CONSUAD compete:

**I** – Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da **ESTÁCIO BELÉM**, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, bem como supervisionar sua execução;

**II** – Exercer, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da **ESTÁCIO BELÉM**;

**III** – Propor, para referendo da **Mantenedora**, a política de recursos humanos da **ESTÁCIO BELÉM**, através de um Plano de Carreira e Salários, no âmbito de sua competência;

**IV** – Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para o planejamento geral da Instituição;

**V** – Aprovar os demais ordenamentos institucionais internos da **ESTÁCIO BELÉM**;

**VI** – Aprovar para referendo da **Mantenedora**, a proposta orçamentária da **ESTÁCIO BELÉM**, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;

**VII** – Criar, modificar ou extinguir Diretorias, Programas e Órgãos Suplementares;

**VIII** – Apreciar, para referendo da **Mantenedora**, propostas de criação, incorporação, suspensão e desativação de Cursos ou Habilitações de Graduação e Pós-Graduação, oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para vigência após aprovação dos órgãos Competentes;

**IX** – Analisar propostas de fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e de alteração do número de vagas oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para vigência após aprovação dos Órgãos Competentes do MEC;



**X** – Aprovar o planejamento anual de atividades da **ESTÁCIO BELÉM** e seu respectivo relatório encaminhado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

**XI** – Apreciar o Regimento Interno, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os aos Órgãos do MEC, para aprovação, quando necessário;

**XII** – Aprovar e submeter à **Mantenedora**, acordos contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**XIII** – Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

**XIV** – Deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da **ESTÁCIO BELÉM**;

**XV** – Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, praticados na forma “*ad referendum*”;

**XVI** – Exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento Interno.

**Art. 20** É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Conselho Superior de Administração, sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa devidamente justificada perante o Diretor Geral.

**Art. 21** O Secretário do Conselho Superior de Administração será indicado pela Direção Geral, entre os funcionários da Instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**Art. 22** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da **ESTÁCIO BELÉM** é constituído por:

**I** – Diretor Geral, seu Presidente;

**II** – Diretor Acadêmico;

**III** – Diretor Administrativo-Financeiro;

**IV** – 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação;



**V** – 3 (três) representantes do Corpo Docente;

**VI** – 2 (dois) representantes da **Mantenedora**;

**VII** – 3 (três) Coordenadores de Cursos;

**VIII** – 2 (dois) representantes do Corpo Discente;

**IX** – 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo.

**§1º** Os representantes relativos aos incisos **IV, V, VI, VII, VIII e IX** são indicados pelo Diretor Geral.

**§2º** O mandato dos representantes referidos nos incisos **IV, V, VI, VII, VIII e IX** é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**§3º** Um dos representantes do Corpo Docente, mencionados no inciso **V**, deve ser, necessariamente, da Pós-Graduação, quando houver.

**§4º** Os representantes nomeados na condição de suplentes devem substituir os titulares em seus impedimentos legais e eventuais.

**§5º** A indicação dos suplentes bem como suas atribuições obedecem aos mesmos critérios adotados para os titulares.

**§6º** Os conselheiros suplentes devem ser escolhidos prioritariamente entre os membros do Conselho Superior de Administração.

**§7º** Em caso de empate na votação das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – cabe ao Diretor Geral um voto de desempate.

**Art. 23** Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE compete:

**I** – Estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;

**II** – Acompanhar a execução da política educacional da **ESTÁCIO BELÉM**, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

**III** – Apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;





**IV** – Responder a consultas dos Colegiados de Curso, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

**V** – Opinar sobre a participação da **ESTÁCIO BELÉM** em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

**VI** – Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

**VII** – Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

**VIII** – Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de Órgãos Acadêmicos, Cursos, Órgãos Suplementares, Programas e Projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;

**IX** – Dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos e habilitações de graduação e pós-graduação;

**X** – Fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento Interno, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;

**XI** – Estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;

**XII** – Aprovar o Calendário Semestral da **ESTÁCIO BELÉM**;

**XIII** – Apreciar as diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e os projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes, para manifestação posterior do Conselho Superior de Administração e do Órgão Competente do MEC;

**XIV** – Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

**XV** – Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

**XVI** – Referendar, no âmbito de sua competência, atos do Diretor Geral, praticados na forma “*ad referendum*” deste Conselho;



**XVII** – Dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento Interno;

**XVIII** – Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

**Art. 24** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Geral da **ESTÁCIO BELÉM** ou por 1/3 (um terço), pelo menos, de seus membros.

**Parágrafo único.** Não poderá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE funcionar sem a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Art. 25** É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa devidamente justificada.

**Art. 26** O secretário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE será indicado pela Direção Geral, entre os funcionários da Instituição.

**Art. 27** Para exame dos assuntos afetos à sua deliberação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE poderá se subdividir em câmaras a serem previstas em ato normativo próprio.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 28** Os Órgãos Suplementares desenvolvem atividades específicas de suporte às ações **ESTÁCIO BELÉM**.

**§1º** Por iniciativa do Diretor Geral, mediante anuência da **Mantenedora**, podem ser criados, suprimidos ou alterados órgãos suplementares, submetidos os atos aos Órgãos Colegiados.

**§2º** Os órgãos suplementares são vinculados à Direção Geral e seus dirigentes são designados pelo Diretor Geral.

**§3º** As atribuições e estruturas específicas de cada Órgão Suplementar são reguladas por normas próprias e submetidas à aprovação da Direção Geral e dos Órgãos Colegiados.

## **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESSENCIAIS DE APOIO**



**Art. 29** Os Órgãos Essenciais de Apoio são vinculados diretamente à Direção Geral e desenvolvem atividades específicas de suporte às ações da **ESTÁCIO BELÉM**.

**Parágrafo único.** São Órgãos Essenciais de Apoio da **ESTÁCIO BELÉM**:

I – Comissão Própria de Avaliação – CPA;

II – Ouvidoria;

III – Secretaria Geral Acadêmica.

#### **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**Art. 30** A Comissão Própria de Avaliação – CPA, de acordo com a Legislação vigente, possui Regulamento próprio, homologado pelo Conselho Superior da Instituição, e autonomia em relação aos Órgãos Colegiados Superiores e demais órgãos existentes na **ESTÁCIO BELÉM** para executar suas atividades.

**Parágrafo único.** Não se admitirá no Regulamento homologado pelo Conselho Superior da Instituição para a CPA qualquer conteúdo que mitigue a autonomia desta ou signifique subordinação de fato a qualquer órgão da **ESTÁCIO BELÉM**.

#### **CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA**

**Art. 31** A Ouvidoria é um órgão subordinado à Direção Geral e possui Regulamento próprio, em conformidade com a Legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO X DA SECRETARIA GERAL ACADÊMICA**

**Art. 32** A Secretaria Geral Acadêmica será dirigida pelo Secretário Geral, nomeado pelo Diretor Geral, ficando a ele diretamente subordinado.

**Art. 33** À Secretaria Geral Acadêmica compete:

I - inscrever os candidatos em exames, de acordo com a legislação vigente;

II - proceder à matrícula dos alunos;



- III - expedir currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;
- IV - proceder ao registro acadêmico junto aos órgãos competentes;
- V - expedir diploma, certificados, declarações e atestados, na forma da legislação em vigor;
- VI - expedir e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- VII - manter o controle de frequência do Corpo Discente;
- VIII - executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Diretoria;
- IX - elaborar atas, relatórios e demais atos referentes à vida escolar dos alunos;
- X - assessorar a Direção Geral e a Direção Acadêmica Geral em assuntos de ensino, quando solicitado, cumprindo e fazendo cumprir os despachos dela emanados;
- XI - tomar conhecimento, diariamente, das publicações dos órgãos de imprensa, no setor de ensino e comunicar à Direção Geral ou à Direção Acadêmica Geral o que for de interesse;
- XII - responsabilizar-se pela coordenação e execução dos processos seletivos de alunos, auxiliado por comissão permanente de vestibular designada pela Direção Geral; e
- XIII - executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

## **CAPÍTULO XI DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 34** As atividades de cada curso superior de graduação (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia) da **ESTÁCIO BELÉM** serão coordenadas por um Coordenador designado pelo Diretor Geral:

**Art. 35** São competências do Coordenador de Curso:

- I – Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, em cada período letivo, de acordo com as orientações da Diretoria Acadêmica;
- II – Orientar e supervisionar os corpos docente e discente quanto aos objetivos finais e intermediário do Curso;
- III – Propor medidas para melhoria da qualidade do Curso;



**IV** – Supervisionar o cumprimento dos eventos e das atividades previstas no calendário escolar da Unidade que dizem respeito ao Curso;

**V** – Selecionar os membros do corpo docente do curso, encaminhando o resultado da seleção primeiramente à Coordenação Acadêmica para análise e posterior admissão pela **Mantenedora**, nos termos da legislação em vigor;

**VI** – Orientar as atividades docentes;

**VII** – Manter integração com as diversas Coordenações de Curso da **ESTÁCIO BELÉM**;

**VIII** – Elaborar os horários e encaminhá-los aos setores competentes e às coordenações de outros cursos;

**IX** – Planejar e executar eventos (seminários, palestras e outros);

**X** – Elaborar documentos técnicos;

**XI** – Elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente;

**XII** – Propor a dispensa de membros do corpo docente;

**XIII** – Prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;

**XIV** – Orientar o corpo discente, em articulação com a Secretaria Geral de Alunos, em todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;

**XV** – Decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras IES para a Instituição, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;

**XVI** – Organizar formaturas;

**XVII** - Analisar currículos para isenção de disciplinas, nos casos de transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de diploma de nível superior;

**XVIII** – Manter a Diretoria Acadêmica sempre informada dos problemas e necessidades do setor; e

**XIX** – Desempenhar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afetas.



## CAPÍTULO XII DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 36** Os Colegiados de Curso estão vinculados à Coordenação de Curso e terão sua constituição e suas competências aprovadas pelos Conselhos Superiores da **ESTÁCIO BELÉM**.

**Art. 37** Os Colegiados de Curso são constituídos por todos os professores do curso que ministram atividades no curso, além de um representante discente.

**§1º** O representante discente será indicado pelos alunos e referendado pelo Coordenador do Curso.

**§2º** Os representantes mencionados no caput deste artigo terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

**Art. 38** Compete a cada Colegiado de Curso:

I – Ser o órgão de deliberação do Curso;

II – Discutir e aprovar os programas e objetivos gerais do Curso, bem como promover a avaliação do curso;

III – Aprovar o trabalho técnico do Núcleo Docente Estruturante – NDE ou de qualquer outro órgão que a legislação educacional vigente prescreva;

IV – Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;

V – Exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento.

**Parágrafo único.** O Colegiado de Curso deverá se reunir trimestralmente, por convocação do Coordenador do Curso ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 39** Cada curso terá sua gestão através do Colegiado de Curso, conforme especificado neste Regimento Interno.

**§1º** Cada curso terá um Núcleo Docente Estruturante – NDE ou qualquer outro órgão que a legislação educacional exigir, escolhido pelo Colegiado de Curso, de acordo com os parâmetros regulatórios e avaliativos vigentes.

**§2º** Cabe ao Colegiado de Curso a escolha da composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE ou de qualquer outro órgão que a legislação educacional vigente prescreva.



### CAPÍTULO XIII NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

**Art. 40** O Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso superior de graduação, de acordo com a legislação vigente, constitui-se de um grupo de docentes, além do Coordenador, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de acordo com a Legislação vigente, possui regulamento próprio e autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior para executar suas atividades.

**Art. 41** O Núcleo Docente Estruturante – NDE será composto por professores com formação condizente com a atuação esperada e em número aprovado por ato do Colegiado de Curso, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela **ESTÁCIO BELÉM** e com os parâmetros de avaliação e de regulação educacionais vigentes.

**Art. 42** O NDE será presidido pelo respectivo Coordenador do Curso que, nas faltas e/ou impedimentos, será substituído pelo membro com mais tempo de magistério na **ESTÁCIO BELÉM**.

**Art. 43** São critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante do Curso:

- I – Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso;
- II – Ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III – Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral;
- IV – Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

**Art. 44** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- II - propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso submetendo-as à aprovação do Colegiado de Curso e aprovação final do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



**III** - promover a supervisão didática do curso;

**IV** - aprovar o regimento de Estágio e de outras atividades do curso quando previstas em seu Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes;

**V** - definir e implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;

**VI** - homologar as decisões tomadas “ad referendum” pelo Coordenador do Curso;

**VII** - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Diretor Geral ou pelos Conselhos Superiores da Instituição;

**VIII** - aprovar os planos de ensino das disciplinas dos cursos;

**IX** - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

**X** - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

**XI** - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores de graduação.

**Art. 45** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação do coordenador do curso.

**§1º** Não poderá o Núcleo Docente Estruturante (NDE) funcionar sem a presença de todos os seus membros.

**§2º** É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE), sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa devidamente justificada perante o coordenador de curso.

**§3º** As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

#### **CAPÍTULO XIV** **DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**





**Art. 46** A Coordenação da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da **ESTÁCIO BELÉM** é exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, designado pelo Diretor Geral ouvida a **Mantenedora**, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 47** A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é Órgão Executivo que superintende e coordena as atividades da **ESTÁCIO BELÉM**, na forma que for definida por este Regimento Interno e seu Regulamento.

**Art. 48** São competências do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

**I** - assessorar a Direção Geral;

**II** - dirigir e administrar a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

**III** - promover a integração entre as atividades da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no âmbito da Instituição;

**IV** - supervisionar o Setor de Encaminhamento a Empregos e Estágios, se houver;

**V** - planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Pós-Graduação, Extensão e Atividades de Pesquisa;

**VI** - fazer cumprir a carga horária dos Cursos;

**VII** - planejar, coordenar e realizar eventos de natureza institucional;

**VIII** - supervisionar o Programa de Treinamento Profissional, se houver;

**IX** - manter a Direção Geral informada das atividades e necessidades da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

**X** - elaborar orçamento anual em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro;

**XI** - definir as áreas e linhas de atuação das atividades de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa; e

**XII** - executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

### **TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA**



## **CAPÍTULO I DO ENSINO**

### **SEÇÃO I DOS CURSOS**

**Art. 49** A **ESTÁCIO BELÉM** ministra cursos superiores de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), pós-graduação e extensão, observada a legislação em vigor.

**Art. 50** Os cursos superiores de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia) abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

**Parágrafo único.** Os cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia) obedecem ao regime de crédito.

**Art. 51** Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

**Art. 52** Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

### **SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

**Art. 53** O currículo de cada curso superior de graduação (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia) estabelecido segundo as diretrizes emanadas do Poder Público será integrado por disciplinas teóricas e práticas com as cargas horárias correspondentes, prazos de integralização e se encontram formalizadas no Projeto Pedagógico do curso.

**§1º** O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

**§2º** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**



**Art. 54** A **ESTÁCIO BELÉM** incentiva a pesquisa, cujas diretrizes são traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, através de concessão de auxílios para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 55** A **ESTÁCIO BELÉM** participa do desenvolvimento da comunidade através das atividades de extensão, bem como é renovada pelo diálogo com as diferentes formas de saber.

**Art. 56** Os projetos de extensão podem ser realizados em parcerias ou apoiados por outras instituições públicas ou privadas.

### **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 57** O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**§1º** O regime escolar da **ESTÁCIO BELÉM** é o semestral, podendo organizar-se na forma seriada ou por créditos, conforme a estrutura da oferta.

**§2º** O semestre letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos currículos plenos dos cursos ministrados na **ESTÁCIO BELÉM**.

**Art. 58** A **ESTÁCIO BELÉM** disponibiliza aos alunos matriculados, antes do início de cada período letivo, o Catálogo de cursos que contém os componentes curriculares, o programa das disciplinas, o tempo de duração do curso, a relação do corpo docente e a respectiva titulação, o sistema de avaliação do rendimento escolar e os dados informativos sobre os recursos materiais disponibilizados para o curso, conforme a Legislação vigente.



**Parágrafo único.** Ao aluno é disponibilizado, na internet, o Manual do Aluno, guia para as atividades acadêmicas, com informações a respeito da instituição, seu sistema de avaliação e procedimentos acadêmicos.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 59** O ingresso nos cursos é feito mediante processo seletivo classificatório de admissão à **ESTÁCIO BELÉM**, regulamentado neste Regimento Interno, nos termos da Legislação em vigor.

**§1º** Podem ser admitidos, em substituição ao processo seletivo dos cursos superiores de graduação da **ESTÁCIO BELÉM**, à matrícula inicial os candidatos que tenham participado do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – ou qualquer outra sistemática de avaliação realizada pelo Ministério da Educação – MEC, desde que a presente substituição tenha sido aprovada pelos Conselhos Superiores, na forma e no conteúdo estabelecidos pelos mesmos.

**§2º** O ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino pode ser efetuado, desde que sejam observados os critérios estabelecidos pelos Conselhos Superiores e o limite de vagas de cada curso, em conformidade com a legislação em vigor.

**§3º** As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, no qual constarão os critérios para a seleção, de acordo com as orientações emanadas pelos Conselhos Superiores da **ESTÁCIO BELÉM**.

**§4º** O Processo Seletivo para os cursos superiores de graduação é disciplinado por Edital, divulgado através do site oficial da **ESTÁCIO BELÉM**, na forma da Legislação em vigor.

**§5º** O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

**I** - denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

**II** - ato autorizativo de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

**III** - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

**IV** - número de alunos por turma;

**V** - local de funcionamento de cada curso;

**VI** - normas de acesso;



VII - prazo de validade do processo seletivo.

**Art. 60** A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas oferecidas no Edital.

**§1º** A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

**§2º** Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo, imediatamente ao já realizado no mesmo período, caso seja necessário.

**§3º** Respeitadas as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, pode ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino, mediante processo seletivo.

**Art. 61** A admissão de portadores de Diploma de Ensino Superior, para os cursos de graduação pode se realizar quando houver disponibilidade de vagas, respeitando as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso.

**Art. 62** O Processo Seletivo para os candidatos aos cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham escolaridade completa de ensino médio ou equivalente, tem como objetivo verificar sua aptidão intelectual e classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos.

**§1º** O Processo Seletivo pode ser unificado em sua execução para todos os cursos da **ESTÁCIO BELÉM**.

**§2º** O Processo Seletivo é supervisionado pela Secretaria Geral Acadêmica.

**§3º** Pode ser exigido dos candidatos a aprovação em testes ou provas de habilidades específicas, antes do Processo Seletivo, para os cursos que o justifiquem.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 63** A matrícula nos cursos de graduação deve ser efetivada a cada período, de acordo com o calendário acadêmico, nas etapas financeira e acadêmica.

**§1º** O vínculo acadêmico entre o aluno e a Instituição de Ensino Superior é realizado através do ato da matrícula acadêmica.

**§2º** Matrícula Acadêmica é o ato em que o candidato regularmente classificado em processo seletivo se vincula a uma instituição de ensino, provendo uma vaga em determinado curso, conquistada



mediante vestibular de ingresso na instituição (ou forma diversa de ingresso permitida em lei), de tal forma que o vínculo não resulta apenas da manifestação da vontade do aluno de desejar pertencer à instituição, mas também da instituição que cumpre, de sua parte, as normas editalícias, do seu Regimento Interno, impessoais para todos.

**§3º** A matrícula acadêmica é um ato continuado que requer nova e sucessiva inscrição em créditos-disciplinas, a cada novo ciclo, conforme determinado para o curso pela instituição.

**§4º** O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o ciclo seguinte, salvo expressa condição da instituição, em caráter pessoal e específico.

**§5º** A matrícula financeira compreende a assinatura, física ou eletrônica, do contrato de prestação de serviços educacionais.

**§6º** A matrícula só é efetivada após a conclusão das 2 (duas) etapas mencionadas nos parágrafos anteriores e a existência de vagas, com observância aos pré-requisitos e aos horários das disciplinas.

**§7º** A administração da vida acadêmica é de responsabilidade do aluno, observando os limites máximo e mínimo de integralização do respectivo curso.

**I** – O limite mínimo de integralização é aquele orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas), bem como pelo Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia para os cursos de graduação (superiores de tecnologia); e de 360 (trezentas e sessenta) horas para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**II** – O limite máximo de integralização, para os cursos de graduação, é de até o dobro do período mínimo de integralização.

**Art. 64** Classificado no processo seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os seguintes documentos:

**I** – original e cópia do certificado de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio (ou de curso equivalente), com publicação em Diário Oficial de conclusão do Ensino Médio (para os estados em que a publicação no Diário Oficial é obrigatória), ou Certificado de Proficiência Equivalente a Conclusão do Ensino Médio;

**II** - original e cópia do histórico Escolar com conclusão de curso de Ensino Médio (ou de curso equivalente) e/ou Diploma de Conclusão de curso de Ensino Médio;

**III** – 2 (duas) fotos três por quatro;



**IV** - original e cópia do documento de Identidade (nº de RG ou RNE);

**V** - original e cópia do cadastro de Pessoa Física (CPF);

**VI** - original e cópia do comprovante de residência atualizado;

**VII** - original e cópia do título de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral, se maior de dezoito anos;

**VIII** - original e cópia do certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino e maior de dezoito anos;

**IX** - original e cópia da certidão de Nascimento ou Casamento;

**X** - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (datado e assinado);

**XI** - prova de quitação da 1ª (primeira) parcela da semestralidade.

**§1º** No caso de diplomado em curso superior de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso “I”.

**§2º** O candidato à matrícula, que concluiu o Ensino Médio no Exterior, deverá apresentar os seguintes documentos em complemento dos documentos constantes do caput desse artigo:

**a)** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com a equivalência obtida na Secretaria Estadual de Educação (original para consulta e cópia legível, frente e verso na mesma folha);

**b)** Histórico Escolar do Ensino Médio ou documento equivalente, completo, ou documento análogo (original para consulta e cópia legível, frente e verso na mesma folha);

**§3º** Os documentos escolares provenientes de instituição de ensino do exterior deverão apresentar o Apostilamento da Haia ou o visto da autoridade consular brasileira do país em que o curso foi realizado, nos casos em que o país não for signatário da Convenção da Haia, e deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial feita por tradutor juramentado.

**Art. 65** A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, mediante assinatura, física ou eletrônica, de novo contrato de prestação de serviços educacionais.

**§1º** Ressalvado o disposto no “caput” deste artigo, a não renovação de matrícula em 1 (um) ano implica abandono do curso e desvinculação do aluno da **ESTÁCIO BELÉM**.



**§2º** O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

**§3º** A **ESTÁCIO BELÉM** reserva-se o direito de estabelecer um número mínimo de alunos para a abertura de suas turmas.

**Art. 66** Os alunos dos cursos superiores de graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, desde que de acordo com as normas dos sistemas de ensino, com as regras estabelecidas pelos Conselhos Superiores, e com as regras estabelecidas em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

**Art. 67** Os portadores de diploma de cursos superiores de graduação reconhecidos deverão observar os mesmos procedimentos descritos neste capítulo.

**Art. 68** Aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* aplicam-se as normas das etapas de matrícula financeira e acadêmica, respeitadas as peculiaridades de cada tipo de curso.

**Art. 69** Interrompidos temporariamente os estudos, é facultado ao aluno, que se encontrar nessa situação, o trancamento de matrícula para efeito de manutenção de sua vinculação à **ESTÁCIO BELÉM** e de seu direito à renovação de matrícula, exceto aos alunos matriculados no primeiro período ou alunos transferidos para a **ESTÁCIO BELÉM** que não terminem pelo menos um semestre letivo.

**Parágrafo único.** O trancamento de matrícula será concedido pela **ESTÁCIO BELÉM**, por tempo expressamente estipulado no ato, mediante solicitação formal apresentada pelo aluno e sempre de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 70** O trancamento de matrícula dos alunos dos cursos de graduação poderá ser concedido pelo prazo máximo de 4 (quatro) semestres consecutivos ou alternados, respeitado o prazo máximo de integralização do curso, como definido neste Regimento Interno e de acordo com as demais regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Parágrafo único.** O aluno que não renovar matrícula no semestre subsequente sem haver realizado o trancamento será considerado aluno com matrícula trancada ao final do semestre e para regularizar sua situação financeira deve quitar as parcelas relativas até o último semestre ativo.

**Art. 71** O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir o currículo vigente, salvo aprovação da Coordenação do Curso mediante exposição de motivos.





**Art. 72** À estudante em estado de gestação se aplica a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, devendo a aluna encaminhar à Secretaria de seu campus, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, atestado médico informando seu estado de gravidez e, durante 3 (três) meses, a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, que deverão ser realizados, no máximo, até o término do período subsequente à solicitação de regime especial.

**Parágrafo único.** A Instituição deverá seguir as regras e os procedimentos estabelecidos em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 73** De acordo com as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o aluno regular da **ESTÁCIO BELÉM** poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

#### **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 74** O trancamento da matrícula acadêmica é entendido na forma de parcial ou total.

**§1º** Entende-se por trancamento parcial de matrícula a interrupção das atividades escolares em 1 (uma) ou mais disciplinas. A solicitação de trancamento parcial de matrícula deverá ser feita pelo aluno, obedecendo-se as datas fixadas no Calendário Escolar. Será concedido o trancamento parcial em 1 (uma) ou mais disciplinas desde que o número de créditos-aula restante na matrícula do aluno não seja inferior a 8 (oito).

**§2º** Entende-se por trancamento total de matrícula a interrupção das atividades escolares em todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado. Far-se-á a solicitação mediante requerimento indicando e comprovando os motivos que o impedem de prosseguir suas atividades escolares. O referido pedido poderá ser feito em qualquer época do ano. Se a solicitação for feita durante o transcurso do período letivo, o trancamento total não poderá ser autorizado se o aluno não estiver regularmente matriculado ou se já se encontrar reprovado por faltas.

**§3º** A realização do trancamento não será negada por questões relacionadas à eventual inadimplência do aluno em relação ao pagamento de mensalidades contratualmente ajustadas.

**§4º** A soma dos períodos de trancamento total de matrícula do aluno não poderá exceder a 2 (dois) anos. Não ultrapassado este prazo, o aluno terá o direito de retornar em sua própria vaga, devendo submeter-se às adaptações curriculares julgadas necessárias pela **ESTÁCIO BELÉM**.

**§5º** A solicitação de trancamento total do aluno depende de o mesmo ter cursado, pelo menos, 1 (um) período de curso.



## CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 75** É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de Curso Superior de Graduação de Instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados, bem como em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 76** Será permitida a transferência interna entre Cursos Superiores de Graduação, de áreas afins, da **ESTÁCIO BELÉM** a acadêmicos devidamente matriculados, dependendo da existência de vaga e de análise curricular que permita o ingresso do acadêmico no semestre em que a vaga esteja disponível, obedecendo a legislação em vigor.

**§1º** A transferência *ex officio* será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

**§2º** Os casos que envolvam transferência *ex officio* em conformidade com a Legislação vigente, independentemente de época e disponibilidade de vaga, prescindem de aprovação e julgamento no âmbito do Conselho Superior da Instituição, tendo seu registro de transferência *ex officio* efetivado diretamente pelas instâncias operacionais e acadêmicas deste Instituição, mediante apresentação da documentação necessária por parte do interessado.

**§3º** O candidato que requerer transferência para a **ESTÁCIO BELÉM** deverá apresentar documentação original expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo. A dispensa poderá ser autorizada quando o conteúdo da matéria cursada for equivalente ao da disciplina objeto de dispensa e/ou a carga horária da disciplina cursada for igual, superior, mas nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina objeto da dispensa.

**§4º** A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente apresentada no formato original e uma cópia da documentação deverá ser entregue para registro da Instituição.

**§5º** Exige-se do aluno que desejar a transferência, para integralização do currículo, matrícula regular, o cumprimento regular das demais disciplinas, atividades e da carga horária total prevista para o curso.

**§6º** O processo de aproveitamento de estudos relativos a disciplinas cursadas em outra IES contemplará dados relativos à equivalência de conteúdos e de carga horária entre as disciplinas cursadas e objeto de aproveitamento. A dispensa poderá ser autorizada quando o conteúdo da matéria cursada for equivalente ao da disciplina objeto de dispensa e/ou a carga horária da disciplina cursada for igual, superior, mas nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina



objeto da dispensa, devendo a Instituição seguir as regras e os procedimentos estabelecidos em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.

**§7º** É possível a concessão de transferência a alunos regulares, em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 77** A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos de acordo com as diretrizes curriculares do curso, bem como em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 78** Todo acadêmico transferido está sujeito às adaptações que se fizerem necessárias ao currículo pleno vigente, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem:

**I** - Disciplina do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere da **ESTÁCIO BELÉM**, quando forem correspondentes os programas ou quando equivalentes os conteúdos formativos;

**II** - Concedido o aproveitamento de estudos e procedidas as adaptações do currículo do curso de origem ao da **ESTÁCIO BELÉM**, deve o acadêmico cursar as demais disciplinas constantes do currículo pleno do curso em que estiver matriculado na Instituição, de acordo com as normas fixadas neste Regimento Geral e na legislação dos órgãos públicos competentes;

**III** - Para integralização curricular do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na **ESTÁCIO BELÉM**, prevalecendo, porém, a estabelecida pelos órgãos públicos competentes, quando, Diretor Acadêmico, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas do currículo do curso de origem, aproveitadas pela instituição nos termos deste artigo;

**IV** - A isenção de disciplina poderá ser autorizada quando o conjunto de cargas horárias e os conteúdos das disciplinas em questão tiverem equivalência entre si não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo único.** Em todos os casos, a Instituição deverá seguir as regras e os procedimentos estabelecidos em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 79** A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.



**Parágrafo único.** A Instituição poderá estabelecer regras e procedimentos em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 80** Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, salvo nos programas de educação à distância.

**Parágrafo único.** A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do presente artigo, da Secretaria Geral Acadêmica, sendo vedado o abono de faltas.

**Art. 81** O aproveitamento acadêmico para os cursos superiores de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia) da **ESTÁCIO BELÉM**, cujo conceito é diferenciado do conceito de aprovação acadêmica, será considerado para o discente que possuir frequência mínima obrigatória, de acordo com plano de ensino-aprendizagem e com o Projeto Pedagógico do Curso, qual seja, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e das demais atividades presenciais da disciplina, bem como participar de, pelo menos, uma das avaliações da disciplina cursada.

**§1º** A **ESTÁCIO BELÉM**, sempre que entender necessário, determinará as disciplinas elegíveis e oferecerá oportunidades adicionais de aprendizado aos discentes com baixo rendimento acadêmico, bem como recomendará a sua participação em programas de recuperação acadêmica.

**§2º** O aproveitamento acadêmico, a que se refere o caput deste artigo, permite ao aluno:

- I – participar de programas de recuperação acadêmica;
- II – matricular-se, quando confirmado pela Instituição, em disciplinas condicionadas a pré-requisitos;
- III – aditar a adesão a financiamento estudantil em consonância com os regulamentos vigentes.

**Art. 82** Haverá em cada período, obrigatoriamente, pelo menos, três verificações da aprendizagem (AV1, AV2 e AV3).

**§1º** Incumbirá ao professor a elaboração, aplicação e julgamento das verificações de rendimento escolar concernentes à disciplina de sua responsabilidade.

**§2º** O professor, a seu critério, ou a critério do Colegiado de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computadas nas notas ou nos conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo próprio Colegiado.



**§3º** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com o Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.

**§4º** Nos casos do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso, para a avaliação da aprendizagem é facultada a aplicação das etapas de avaliação AV1, AV2 e AV3, respeitadas as especificidades do curso.

**§5º** No caso específico do Estágio no Curso de Direito, para a avaliação do aluno, não se atribui grau ao final do semestre. Para ser aprovado, o aluno deverá ter realizado, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas de atividades de estágio, cumpridas de acordo com a tabela que acompanha o Regulamento do Estágio.

**Art. 83** A avaliação do rendimento será expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento em uma casa decimal.

**§1º** Atribuir-se-á nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

**§2º** Os alunos dos cursos superiores de graduação (bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia) que obtiverem média 6,0 (seis) entre as notas da AV1 e da AV2, sendo a menor delas, no mínimo, nota 4,0 (quatro), poderão optar pela realização ou não da AV3.

**§3º** Caso haja pedido de primeira revisão de grau pelos alunos dos Cursos Superiores de Graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), na modalidade presencial, o pedido deverá ser dirigido para o próprio professor, cabendo a este avaliar de imediato a impugnação do aluno, assinalando na folha de prova a expressão “fica mantido o grau” ou apresentar o novo grau revisado.

**§4º** A oportunidade para o aluno do Curso Superior de Graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), na modalidade presencial, solicitar a revisão com o próprio professor será única e terá vez no dia da revisão da prova, que deverá ocorrer em sala e na aula seguinte à da aplicação da prova, salvo na AV 3, quando poderá ser solicitada por requerimento.

**§5º** Não concordando com a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá interpor recurso para a Banca Revisora de Grau, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

**§6º** A Banca Revisora será composta por 3 (três) professores nomeados pelo Coordenador do Curso e terá 15 (quinze) dias para tornar pública a decisão, que deverá ser fundamentada.



**§7º** Se os dois professores concordarem em alterar a nota, esta decisão prevalecerá. Não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

**§8º** As datas das verificações de aprendizagem (AV1, AV2 e AV3) serão designadas pelo Diretor Geral, constando do Calendário Escolar.

**§9º** Os alunos dos Cursos Superiores de Graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia) deverão, obrigatoriamente, realizar a AV1 e AV2 de forma presencial, e aqueles que optarem por realizar a AV3 deverão fazê-lo também, necessariamente, de forma presencial.

**§10º** A frequência dos alunos matriculados nas disciplinas na modalidade online dos cursos presenciais, será controlada por intermédio do registro da realização de atividades específicas para esta finalidade, gerado através do sistema que gerencia a participação do aluno no que se refere à frequência, ficando estabelecido que a frequência do aluno deva ser comprovada com a realização de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), dessas atividades específicas.

**§11º** Será considerado aprovado na disciplina na modalidade online dos cursos presenciais o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis). Este resultado será a soma de uma das provas presenciais (AV ou AVS) com a nota de participação nos fóruns temáticos de discussão do conteúdo.

**§12º** A nota de participação nos fóruns temáticos de discussão, quando contabilizada, por sua característica de apropriação, não poderá ser substituída, devendo esta mesma nota ser considerada na soma com a AV ou na soma com a AVS para se obter o resultado final da disciplina.

**§13º** À avaliação da aprendizagem do Trabalho de Conclusão de Curso não se aplica a AV1, AV2 e AV3, e será atribuído, a cada um deles, um único grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, admitindo-se uma decimal, e este se constituirá no grau final obtido pelo aluno.

**Art. 84** Em cada disciplina, a média dos trabalhos escolares realizados durante o semestre forma a média de aproveitamento semestral.

**Art. 85** O aluno obterá aprovação nas disciplinas mediante a obtenção de:

I - mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas previstas;

II - alcançar média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis) e nota mínima 4,0 (quatro) na menor AV considerada.

**Art. 86** Considerar-se-á reprovado o aluno que:

I - obtiver média parcial inferior a 4 (quatro). Neste caso, não pode, inclusive, realizar prova final;



II - obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas da disciplina;

III - obter, na disciplina, média final de verificação da aprendizagem inferior a 5 (cinco).

**Art. 87.** Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO

**Art. 88** O sistema de avaliação do desempenho escolar dos acadêmicos matriculados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, constantes do projeto de cada curso, é o aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e regulado por instrumento próprio.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

**Art. 89** A **ESTÁCIO BELÉM** estabelecerá normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados, levando em conta as características específicas de cada modalidade de ensino, Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a Legislação específica.

**Parágrafo único.** O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

**Art. 90** Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o discente e a instituição que recebe o estagiário.

**Art. 91** Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

I – Registro em instrumento próprio, de trabalhos e experiências realizadas;

II – Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e

III – Apresentação de um relatório de pesquisa (Monografia, Artigo ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC) no último semestre do curso, segundo as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).



**Art. 92** O Estágio Supervisionado será dirigido por um Coordenador de Estágio.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME DOMICILIAR**

**Art. 93** O regime domiciliar é direito didático-pedagógico dos acadêmicos, estabelecido na Legislação em vigor, assegurando ao acadêmico o direito de realizar suas atividades escolares, em caso de afastamento, em seu domicílio.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, a Instituição deverá seguir as regras e os procedimentos estabelecidos em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 94** Terão direito ao regime domiciliar alunas gestantes e acadêmicos que estejam em condições de saúde que não permitam sua frequência às atividades escolares, na promoção mínima exigida em lei, desde que as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento do processo de aprendizagem estejam preservadas, estabelecendo-se as seguintes orientações para o usufruto desse direito:

**I** - Deverá o acadêmico comprovar sua condição de portador de afecção congênita ou adquirida, traumatismo ou outras situações mórbidas que impliquem incapacitação relativa para frequência aos trabalhos escolares, através de laudo médico;

**II** - O laudo médico deverá conter o tempo de afastamento e a terapêutica instituída para o tratamento, além da assinatura e CRM do médico;

**III** - As alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez, inclusive, e pelo período de 90 (noventa) dias, têm direito ao acompanhamento de seu curso em domicílio;

**IV** - Se o médico acompanhante, através de laudo médico, estabelecer de forma diversa e em qualquer fase da gestação, em razão de eventual gravidez de risco, respeitando-se a vida da gestante e o direito do nascituro, o prazo poderá ser estendido.

**§1º** Para as disciplinas que tenham carga horária teórico/prática, ficará vigente o Regime Domiciliar, conforme Resolução específica, apenas para as disciplinas exclusivamente teóricas.

**§2º** O acadêmico que se encontrar matriculado em disciplina teórico/prática deverá solicitar o trancamento da mesma, podendo, caso queira, solicitar nova matrícula em uma outra disciplina de carga horária apenas teórica, desde que não ultrapasse os 25% do semestre letivo.





**§3º** Fica estabelecido que o acadêmico em regime domiciliar não poderá ser matriculado em mais de cinco disciplinas por semestre.

**§4º** Do mesmo modo estabelece o presente regimento que não serão alvo de regime domiciliar, o trabalho de conclusão de curso e a monografia.

**§5º** Não haverá rematrícula em regime domiciliar em caso de pendências acadêmicas e financeiras, do semestre anterior.

**Art. 95** O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado ao Coordenador do Curso no Setor de Atendimento da Secretaria Geral da **ESTÁCIO BELÉM**, juntamente com o requerimento, no prazo estabelecido em Regulamento específico.

**Art. 96** Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

**Art. 97** A comunicação do rendimento acadêmico é feita através do Acadêmico On-Line, recurso pelo qual o próprio acadêmico acompanha sua frequência e notas obtidas.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 98** Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelos Coordenadores de Cursos, sendo o resultado da seleção enviado à Coordenação Acadêmica para análise e posterior encaminhamento à **Mantenedora** para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

**Parágrafo único.** A frequência dos docentes às aulas é obrigatória, vedado o abono de faltas.

**Art. 99** As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

**§1º** A título eventual e por tempo estritamente determinado, a **ESTÁCIO BELÉM** pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na legislação trabalhista em vigor.

**§2º** A **ESTÁCIO BELÉM** poderá contratar dentro deste quadro, professores visitantes para atuarem em projetos específicos nas áreas de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.



**§3º** A **ESTÁCIO BELÉM** poderá contratar, no quadro temporário, professores substitutos para executarem atribuições de um professor do quadro efetivo que se encontre afastado em razão de licença por tempo determinado.

**§4º** A **ESTÁCIO BELÉM** poderá contratar, dentro deste quadro, tutores para atuarem em projetos específicos da Educação a Distância, nas áreas de Graduação e Pós-Graduação, bem como tutores on-line e tutores presenciais, em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 100** A admissão e a dispensa de docentes, obedecida à Legislação trabalhista em vigor, conta com a participação da **Mantenedora**.

**Art. 101** A atividade acadêmica inclui o tempo destinado a estudos, pesquisa, ensino, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos, estudo dirigido e outras atividades extraclasse.

**Art. 102** São atribuições do professor:

**I** – Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso;

**II** – Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

**III** – Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

**IV** – Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

**V** – Entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, no prazo fixado pelo órgão competente;

**VI** – Observar e cumprir o Regime Acadêmico, administrativo e disciplinar da **ESTÁCIO BELÉM**;

**VII** – Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

**VIII** – Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, nas quais se obriga a colocar sua vinculação à **ESTÁCIO BELÉM**;

**IX** – Comparecer, obrigatoriamente, às aulas nos cursos de natureza presencial, e na hipótese de eventuais ausências, justificadas ou injustificadas, deverá ser providenciada a substituição do Docente



no referido encontro em sala de aula de forma que os Discentes não permaneçam sem atividades acadêmicas;

**X** – Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Interno.

**Art. 103** Os Professores serão contratados e dispensados pela **Mantenedora**, mediante indicação do Diretor Geral e de acordo com a Legislação Trabalhista.

**Art. 104** São direitos e deveres dos professores:

**I** - votar e ser votado para representante no Conselho Superior da Instituição e nos colegiados de curso;

**II** - recorrer, nos prazos fixados, de decisões do Conselho Superior da Instituição da **ESTÁCIO BELÉM**;

**III** - candidatar-se ao processo de promoção segundo as normas do Plano de Carreira Acadêmico da **ESTÁCIO BELÉM**;

**IV** - assiduidade e pontualidade;

**V** - elaborar o plano de ensino de sua disciplina em harmonia com os demais professores que também a lecionam e respeitando as interfaces com outras disciplinas afins e submetê-lo à apreciação do Coordenador de Curso;

**VI** - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária, bem como promovendo os meios necessários à consecução dos objetivos do processo ensino-aprendizagem por parte dos acadêmicos;

**VII** - supervisionar, quando coordenador de área, disciplina, atividade ou projeto, o trabalho dos professores, exigindo-lhes postura ética, proficiência didática e técnico-científica;

**VIII** - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos, efetuando a revisão das provas;

**IX** - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração da frequência nos prazos fixados pelo Conselho Superior da Instituição;

**X** - observar o regime disciplinar da **ESTÁCIO BELÉM** e velar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas dentro e fora da Instituição;



**XI** - elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, aprovados pela **ESTÁCIO BELÉM**, na forma definida neste Regimento Geral, especialmente incentivando as ações multidisciplinares e Inter profissionais;

**XII** - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidas pela **ESTÁCIO BELÉM** e/ou por ele recomendados;

**XIII** - participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação, ou qualquer outra convocada pela Administração Superior ou Setorial;

**XIV** - submeter-se às decisões emanadas do Conselho Superior da Instituição e órgãos executivos da **ESTÁCIO BELÉM**;

**XV** - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores da **ESTÁCIO BELÉM**.

**Art. 105** Caberá ao Diretor Geral, consoante a consulta a **Mantenedora**, expedir as normas complementares necessárias para implantação do quadro docente e submetê-las ao Conselho Superior da Instituição para ratificação.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 106** Constituem o corpo discente da **ESTÁCIO BELÉM** os alunos regularmente matriculados.

**§1º** Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição, sendo o acadêmico ativo regularmente matriculado ou inativo regularmente trancado em curso superior de graduação e/ou pós-graduação, oferecido pela **ESTÁCIO BELÉM**, que não esteja em situação de abandono, na forma deste Regimento.

**§2º** Aluno não regular é aquele que não possui vínculo formalizado com a Instituição.

**Art. 107** São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

**I** - participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da **ESTÁCIO BELÉM**, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;

**II** - candidatar-se ao exercício da monitoria e a bolsas de iniciação científica;

**III** - representar sua turma na qualidade de representante de turma;



**IV** - sugerir medidas que visem a melhoria da qualidade e produtividade do ensino na **ESTÁCIO BELÉM**;

**V** - recorrer, das decisões do órgão deliberativo e normativo e dos órgãos executivos da **ESTÁCIO BELÉM**, na forma deste Regimento Geral;

**VI** - observar o regime escolar e disciplinar, bem como comportar-se, dentro e fora da **ESTÁCIO BELÉM**, de acordo com os princípios éticos, condizentes com a dignidade humana;

**VII** - zelar pelo patrimônio da **ESTÁCIO BELÉM**, posto a sua disposição pela Entidade **Mantenedora** e/ou por entidade conveniente;

**VIII** - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem;

**IX** - efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a **ESTÁCIO BELÉM** e à Entidade **Mantenedora**;

**X** - exercer as demais atividades escolares que lhes sejam atribuídas pelos professores e dirigentes educacionais;

**XI** - promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

**XII** - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;

**XIII** - abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da **ESTÁCIO BELÉM**, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;

**XIV** - abster-se de, na **ESTÁCIO BELÉM**, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam.

**Parágrafo único.** Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados da **ESTÁCIO BELÉM**, deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

**Art. 108** O corpo discente poderá ter como órgão de representação um Diretório Acadêmico, regido por Regimento Geral próprio, elaborado pelos seus integrantes, aprovado de acordo com a legislação vigente e encaminhado à Direção Geral da Instituição, ao Conselho Superior da Instituição e à Entidade **Mantenedora**, para conhecimento.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da **ESTÁCIO BELÉM**, vedadas as atividades político-partidárias.



**Art. 109** Aplicam-se aos representantes estudantis dos órgãos colegiados da **ESTÁCIO BELÉM** as seguintes disposições:

**I** - são elegíveis os acadêmicos regulares;

**II** - os mandatos têm duração de um ano, não sendo permitida a recondução e a acumulação em mais de um órgão;

**III** - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares;

**IV** - a conclusão do curso, o trancamento de matrícula ou cancelamento da matrícula e a punição disciplinar importam, automaticamente, na perda do mandato.

**Art. 110** A organização e a representação estudantis se farão consoante legislação em vigor.

**§1º** A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da **ESTÁCIO BELÉM**.

**§2º** Ficam vedadas, no âmbito da **ESTÁCIO BELÉM**, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Instituição.

**Art. 111** A **ESTÁCIO BELÉM** poderá manter, com o objetivo de despertar vocações para o magistério ou para as atividades auxiliares do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração educacional, sistema de monitoria e de iniciação científica, regulado pelo Conselho Superior da Instituição.

**Parágrafo único.** As normas que regem a monitoria e a iniciação científica e o quadro de monitores e bolsistas serão propostos pelo Diretor Acadêmico e fixados pelo Diretor Geral, não implicando em vínculo empregatício e serão exercidas sob a orientação do coordenador do curso responsável ou de quem este determinar.

**Art. 112** A **ESTÁCIO BELÉM** poderá instituir prêmios por mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual e material de seus acadêmicos e demais membros da comunidade acadêmica.

**Art. 113** A Entidade **Mantenedora** da **ESTÁCIO BELÉM** poderá manter Programa de Bolsas de Estudo reembolsáveis ou não, na forma que vier a ser definida por ela.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**



**Art. 114** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da **ESTÁCIO BELÉM** e suas funções reguladas em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A **ESTÁCIO BELÉM** zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

**Art. 115** Os critérios de seleção e progressão na carreira encontram-se previstos no Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

**Art. 116** Com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar o corpo técnico-administrativo, a **ESTÁCIO BELÉM** poderá promover programas de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos próprios ou se articulará com outras instituições.

**Art. 117** As candidaturas de colaboradores e funcionários pertencentes ao quadro técnico-administrativos, a enquadramentos e reenquadramentos no Plano de Carreira serão apreciados anualmente, sempre ao final do ano letivo, a partir das eventuais disponibilidades de vagas avaliadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, aprovadas pelo Diretor Geral.

## **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 118** O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e Técnico-Administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **ESTÁCIO BELÉM**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Interno, e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam, bem como ao código de ética e conduta da **ESTÁCIO BELÉM**.

**Art. 119** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Interno, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, bem como ao que especificamente é estabelecido neste Regimento.

**§1º** Cabe aos integrantes da comunidade estudantil, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo e de administração superior, cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional, as diretrizes do Comitê de Ética e do Regime Disciplinar.



**§2º** Constitui grave infração o assédio sexual, moral ou psicológico, assim como qualquer ato tipificado como contravenção penal ou crime.

**§3º** Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

**§4º** Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa e ao contraditório.

**§5º** A aplicação a aluno, docente ou a técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar previsto em regulamento próprio.

**§6º** A aplicação ao aluno da sanção de suspensão ou desligamento da **ESTÁCIO BELÉM** e ao docente ou a algum colaborador do corpo técnico-administrativo de penalidade que implique na aplicação de dispensa por justa causa, será precedida de Processo Administrativo.

**§7º** O Processo Administrativo será conduzido por uma comissão nomeada pelo Diretor Geral ou por delegação deste.

**§8º** Em caso de dano material ao patrimônio da **ESTÁCIO BELÉM**, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

**Art. 120** Configuram-se, exemplificativamente, como infrações disciplinares de membros dos Corpos Docente e Discente e do Corpo Técnico-Administrativo da **ESTÁCIO BELÉM**, sem prejuízo de outras infrações:

I - utilizar ou permitir o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos em trabalhos escolares, ou na prestação de provas e exames, bem como no exercício da função docente ou técnico-administrativa;

II - incitar movimento visando à perturbação das atividades acadêmicas;

III - não observar preceitos estatutários e regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração em suas respectivas áreas de competência;





**IV** - praticar ato de desrespeito, indisciplina ou que atentem contra o decoro e a moralidade, seja de forma pessoal ou virtual;

**V** - incitar ou atentar contra pessoas ou causar danos aos bens do **ESTÁCIO BELÉM** ou demais Instituições conveniadas;

**VI** - praticar atos tipificados na legislação penal ou que contrariem a legislação civil.

**Parágrafo único.** O rol de infrações descritas é exemplificativo e, portanto, não excluem a aplicação de penalidade se constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em legislação específica, tal como na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 121** O Inquérito Administrativo possui regulamentação própria que define seu trâmite e deverá ser observado em processos dessa natureza.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 122** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I** – Advertência, oral e sigilosa, por:

**a)** transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério do Coordenador de Curso; e

**b)** falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada.

**c)** demonstrar desídia no desempenho de suas funções;

**d)** pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática; e/ou

**e)** dificultar o bom relacionamento com os acadêmicos e demais membros da Comunidade Acadêmica.

**II** – Repreensão, por escrito:

**a)** reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;

**b)** praticar ações incompatíveis com as finalidades da **ESTÁCIO BELÉM** e a dignidade do magistério;

**c)** exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;



**d)** deixar de registrar frequência discente nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina a seu encargo;

**e)** violar os princípios éticos e morais defendidos pela **ESTÁCIO BELÉM**;

**f)** desobedecer às determinações emanadas por seus superiores ou pela Administração Superior ou Setorial;

**g)** faltar às suas atividades e convocações de forma sucessiva e injustificável.

**III** – Suspensão por:

**a)** reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;

**b)** não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

**c)** falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da **ESTÁCIO BELÉM** baseada em Lei e nas disposições deste Regimento; e;

**d)** desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento Geral.

**IV** – Desligamento por:

**a)** reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

**b)** afastamento superior a 1 (um) ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública; e

**c)** incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da **ESTÁCIO BELÉM**;

**d)** reincidência sem justo motivo, por descumprimento do Plano de Curso de sua disciplina ou por descumprimento da integralização mínima da carga horária da referida disciplina;

**e)** casos específicos previstos na Legislação Trabalhista.

**§1º** Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Instituição.



**§2º** O rol de infrações descritas é exemplificativo e, portanto, não excluem a aplicação de penalidade se constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em legislação específica, tal como na Consolidação das Leis do Trabalho.

**§3º** São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;

III – de dispensa, a **Mantenedora**, por proposta motivada pelo Diretor Geral.

**§4º.** Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Art. 123** O Inquérito Administrativo deve ser instaurado após a ciência da infração cometida e a requisição feita pelo Diretor Geral ao Departamento de Recursos Humanos da **Mantenedora**, para apuração dos fatos ocorridos, mediante Portaria expedida pelo referido Departamento de Recursos Humanos da **Mantenedora**.

**§1º** O Departamento de Recursos Humanos, após receber a requisição do Diretor Geral para abertura de inquérito administrativo, deverá expedir Portaria constituindo a Comissão de Inquérito Administrativo, a qual será presidida por membro do próprio Departamento de Recursos Humanos e contará, dentre outros, com a participação obrigatória de membros da Auditoria Interna e/ou da Diretoria Jurídica da **Mantenedora**. A Portaria indicará o fato sob investigação e o(s) nome(s) do(s) envolvido(s).

**§2º** A Comissão de Inquérito Administrativo solicitará ao Diretor Geral do que encaminhe o investigado ao Departamento de Recursos Humanos para ciência do objeto da investigação e para prestar os esclarecimentos devidos. O investigado ficará por 7 (sete) dias afastado de suas atividades à disposição do Departamento de Recursos Humanos, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da Comissão de Inquérito Administrativo. Na oportunidade, o Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo expedirá Portaria de Afastamento a ser entregue ao investigado, onde conterá:

a) O prazo do afastamento do investigado de suas atividades;

b) O prazo assegurado ao investigado para apresentar todo e qualquer documento que entender pertinente aos esclarecimentos dos fatos;

c) Data e horário para retorno do investigado ao Departamento de Recursos Humanos para ciência da decisão da Comissão de Inquérito Administrativo sobre a falta cometida.



**§3º** Após oitiva do investigado, a Comissão de Inquérito Administrativo poderá convocar outros colaboradores do Corpo Docente e/ou do Corpo Técnico Administrativo para prestar esclarecimentos, sempre que entender importante para apuração do(s) fato(s) investigado(s).

**§4º** Os depoimentos colhidos no curso do Inquérito Administrativo serão reduzidos a termo e serão arquivados junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**§5º** Após oitiva dos envolvidos, a Comissão de Inquérito Administrativo se reunirá para deliberar sobre o interesse em aplicar a penalidade de dispensa por justa causa.

**§6º** Na data aprazada para retorno do investigado ao Departamento de Recursos Humanos, conforme indicação constante na Portaria de Afastamento, o investigado será recebido pela Comissão de Inquérito Administrativo para ciência da decisão.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 124** Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência;

II – Repreensão;

III – Suspensão;

IV – Desligamento.

**§1º** A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da **ESTÁCIO BELÉM** e participar de qualquer atividade acadêmica.

**§2º** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas, além de outras circunstâncias relevantes, a gravidade das faltas e os antecedentes do aluno.

**§3º** O aluno, durante o tempo em que seu comportamento estiver sendo apurado em Inquérito Administrativo, ou estiver cumprindo alguma penalidade disciplinar, terá indeferido, de plano, seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula.

**Art. 125** Cabe à Comissão de Inquérito Administrativo a aplicação das sanções disciplinares de advertência, repreensão e de suspensão. O desligamento deverá ser realizado pelo Diretor Geral.



**§1º** A aplicação da sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar no qual é assegurado o direito de defesa e ao contraditório.

**§2º** Ao Diretor Geral cabe determinar a abertura de processo e constituir Comissão de Inquérito Administrativo, por meio de um Inquérito Administrativo, conforme previsto no Regulamento de Inquérito Administrativo e sua Matriz de Sanções Disciplinares.

**Art. 126** O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

**Parágrafo único.** Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

**Art. 127** As penas previstas neste Regimento Interno são aplicadas nos seguintes casos:

I – São infrações disciplinares passíveis de advertência escrita e/ou repreensão:

- a) realizar ou participar de manifestação de qualquer natureza que perturbe a ordem e o bom andamento das atividades da Instituição, dentro ou fora de sala de aula;
- b) comparecer à Instituição com trajés inadequados ao ambiente acadêmico, ou sem a vestimenta e equipamentos exigidos para as atividades em laboratório;
- c) perturbar a ordem nas dependências da Instituição;
- d) vender produtos ou serviços sem prévia autorização da Instituição.

**Parágrafo único.** O rol de penalidades definido acima não é taxativo, ou seja, poderão ocorrer outros casos, de natureza similar, não previstos nesse documento.

II – São infrações disciplinares passíveis de repreensão e/ou suspensão máxima de 15 (quinze) dias:

- a) reincidir na prática de atos definidos no inciso I deste artigo;
- b) desrespeitar outros discentes, funcionários, professores ou a própria Instituição, seja por ameaça física ou verbal, utilização de palavras constrangedoras, insultos ou ofensas à honra;
  - b.1)** inclui-se a utilização de redes sociais, fóruns online, espaço virtual da plataforma online ou qualquer outro canal que potencialize o alcance do fato.



- c)** causar dano que destrua, inutilize ou deteriore o patrimônio da Instituição, além da obrigatoriedade da reparação, restituição ou compensação do dano, de acordo com o determinado pela Instituição;
- d)** constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;
- e)** ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;
- f)** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição;
- g)** devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia; e enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Instituição;
- h)** apresentar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;
- i)** arrancar, inutilizar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração.

**Parágrafo único.** O rol de penalidades definido acima não é taxativo, ou seja, poderão ocorrer outros casos, de natureza similar, não previstos nesse documento.

**III – São infrações disciplinares passíveis de suspensão máxima de 30 (trinta) dias ou de desligamento:**

- a)** reincidir na prática de atos definidos no inciso II deste artigo;
- b)** praticar violência que resulte lesão corporal ou morte;
- c)** praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, necessidade especial, aproveitamento escolar, procedência nacional ou qualquer outra característica;
- d)** constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento afetivo ou sexual;
- e)** promover ou facilitar o tráfico de drogas nas dependências da Instituição;
- f)** fraudar, falsificar assinaturas ou alterar documentos ou trabalhos acadêmicos;
- g)** praticar ato sexual nas dependências da Instituição;
- h)** roubar, furtar ou extorquir, tanto um item da Instituição ou de alguém no ambiente da Instituição;



i) praticar suborno ou corromper professor ou funcionário a fim de obter vantagens com a oferta de dinheiro, bens ou outras vantagens;

j) acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

k) portar arma de fogo nas dependências da Instituição, salvo os agentes com autorização legal expressa;

l) praticar qualquer ato infracional ou crime nas dependências da Instituição;

m) valer-se do nome e símbolos da Instituição para lograr proveito pessoal ou de terceiros.

**Parágrafo único.** O rol de penalidades definido acima não é taxativo, ou seja, poderão ocorrer outros casos, de natureza similar, não previstos nesse documento.

**Art. 128** O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do acadêmico, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

**Art. 129** A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento Geral não desobriga o acadêmico do ressarcimento de prejuízos materiais causados a **ESTÁCIO BELÉM**, enquanto instituição e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

**Art. 130** Os casos não previstos nessa matriz de penalidades deverão ser analisados e decididos pelo Diretor da Unidade/Campus de acordo com a analogia, eventuais decisões anteriores sobre casos similares e os princípios e valores da **ESTÁCIO BELÉM**.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 131** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista, assim como as configuradas neste Regimento Geral para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual de competência da **Mantenedora**.



## TÍTULO IX DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS

**Art. 132** Aos concludentes de cursos superiores de graduação são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes.

**§1º** A colação de grau é ato indispensável à conclusão do curso.

**§2º** Os concluintes aptos à colação de grau devem observar as orientações regimentais e regulamentares.

**§3º** Alunos com documentação incompleta não poderão colar grau e nem a **ESTÁCIO BELÉM** poderá expedir o Diploma.

**§4º** A documentação completa é composta pela relação a seguir, além de outros documentos que a legislação venha a exigir.

**a)** Para alunos brasileiros, natos ou naturalizados, que concluíram o Ensino Médio no Brasil:

**(i)** Documento de Identidade (RG/RNE);

**(ii)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**(iii)** Título de Eleitor;

**(iv)** Comprovante de Votação da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

**(v)** Histórico Escolar (Ensino Médio);

**(vi)** Certidão de Conclusão ou Diploma (Ensino Médio);

**(vii)** Comprovante de Alistamento Militar ou Dispensa (para alunos do sexo masculino);

**(viii)** Histórico Escolar (Ensino Superior) e Plano de Ensino das Disciplinas Cursadas (para alunos ingressantes por transferência de outra Instituição de Ensino Superior), de acordo com a Legislação em vigor;

**(ix)** Diploma ou Certidão de Colação de Grau do Ensino Superior (para alunos ingressantes portadores de diploma de nível superior).





**b)** Para alunos estrangeiros ou brasileiros que concluíram o Ensino Médio fora do Brasil:

**(i)** Documento de Identidade (RG/RNE);

**(ii)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**(iii)** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com a equivalência obtida na Secretaria Estadual de Educação (original para consulta e cópia legível, frente e verso na mesma folha);

**(iv)** Histórico Escolar do Ensino Médio ou documento equivalente, completo, ou documento análogo (original para consulta e cópia legível, frente e verso na mesma folha);

**(v)** Diploma ou Certidão de Colação de Grau do Ensino Superior (para alunos ingressantes portadores de diploma de nível superior) e tradução da documentação, por tradutor juramentado, convalidada em Instituição de Ensino Superior Federal que possua o mesmo curso (o diploma deve ser revalidado nos termos da Legislação em vigor).

**Parágrafo único.** Os documentos escolares provenientes de instituição de ensino do exterior deverão apresentar o Apostilamento da Haia ou o visto da autoridade consular brasileira do país em que o curso foi realizado, nos casos em que o país não for signatário da Convenção da Haia, e deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial feita por tradutor juramentado.

**Art. 133** As vestes e insígnias relativas à colação de grau e outras cerimônias solenes obedecerão ao que for determinado pelo Regulamento próprio.

**Parágrafo único.** Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Secretaria Acadêmica, na presença de dois professores e do Diretor Geral do *campus*, ou por autoridade por ele designada, poderá ser conferido o grau ao aluno que não houver feito a colação de grau em época oportuna, em regime de colação de grau especial.

**Art. 134** Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, ou por seu representante, em sessão pública e solene do Conselho Superior da Instituição, na qual os graduados prestarão o juramento de praxe.

**Parágrafo único.** A critério do Diretor Geral, o grau acadêmico será conferido, em ato simples, na presença do Coordenador do Curso e de três professores.

**Art. 135** Aos concludentes de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu*, de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão, serão conferidos certificados assinados pelo Diretor Geral, ou por autoridade por ele designada.



**Parágrafo único.** Todo certificado expedido pela **ESTÁCIO BELÉM** aos concludentes de seus cursos serão registrados na Secretaria Geral, obedecendo as normas emanadas pelo Conselho Superior da Instituição e à legislação pertinente.

## **TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 136** A **Mantenedora** é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela **ESTÁCIO BELÉM**, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Interno, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 137** Compete precipuamente à **Mantenedora** promover adequadas condições de funcionamento da **ESTÁCIO BELÉM**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

**Parágrafo único.** Dependem de referendo da **Mantenedora** as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

**Art. 138** Compete à **Mantenedora**:

- I - escolher e nomear o Diretor Geral e referendar as indicações deste para o cargo;
- II - respeitar a autonomia acadêmica e aprovar o planejamento financeiro do Faculdade, por ela previamente elaborado;
- III - aprovar, em última instância, as indicações para admissão e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV - prover a Faculdade de recursos financeiros necessários ao cumprimento de seus objetivos;
- V - criar condições para estabelecimento de convênios que favoreçam as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - vetar decisões do Conselho Universitário que impliquem ônus, por ela não autorizados;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos.



## TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

**Art. 139** O exercício do ano financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 140** O patrimônio da **Mantenedora**, colocado a serviço da **ESTÁCIO BELÉM**, é por esta administrado de pleno direito, nos limites da lei, do Regimento Interno e das normas da **Mantenedora**.

**Art. 141** Os recursos financeiros, de que dispõe a **ESTÁCIO BELÉM**, são provenientes de:

I - mensalidades, taxas e emolumentos;

II - aceitação de legado, doações e heranças;

III - dotações financeiras da Mantenedora;

IV - receitas de atividade de prestação de serviços;

V - subvenções, auxílios, contribuições, verbas atribuídas a ela por entidades públicas ou privadas;

VI - receitas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VII - receitas provenientes de projetos de pesquisa financiados com recursos externos;

VIII - receitas decorrentes do registro de direitos e de patentes, obedecidas a Legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Mantenedora;

IX - receitas eventuais de qualquer natureza.

**Art. 142** O orçamento da **ESTÁCIO BELÉM** e quaisquer alterações serão propostos pela Diretoria Administrativo-Financeiro, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior de Administração e referendados pela **Mantenedora**.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 143** Incumbe aos corpos docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da instituição.



**Art. 144** Os ocupantes de cargos de Direção da Administração Superior e da Administração Acadêmica, bem como o pessoal docente e técnico-administrativo devem abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 145** A **ESTÁCIO BELÉM** pode se articular com Instituições nacionais e internacionais para a realização de cooperação técnica, científica e cultural, para o intercâmbio de docentes, técnico-administrativos e alunos relacionados com os seus objetivos e funções.

**Art. 146** Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado por proposta de iniciativa do Diretor Geral, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Instituição ou da **Mantenedora**, no que for de sua competência.

**Parágrafo único.** Serão necessários votos de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Instituição para aprovação ou alteração do Regimento da **ESTÁCIO BELÉM**.

**Art. 147** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Conselho Superior da Instituição, nas respectivas áreas de atribuições, e, em casos de urgência, pelo Diretor Geral *ad referendum* dos respectivos Conselhos Superiores.

**Art. 148** A **ESTÁCIO BELÉM** só poderá ser dissolvida por decisão da **Mantenedora** e mediante autorização do Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida pela **Mantenedora**.

**Art. 149** Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo em casos previstos neste Regimento Interno, poderá fazer parte de mais de um Colegiado da Administração Superior da **ESTÁCIO BELÉM**.

**Art. 150** Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a um voto e apenas um, no Colegiado.

**Art. 151** Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

**Parágrafo único.** Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no “caput” deste artigo, poderão deliberar senão com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 152** O presente Regimento Interno entrará em vigor, após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.